



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

Câmara Municipal de Baianópolis
PROTOCOLO
Em 18/08/26 Hora 11:40
Funcionário

“Altera o art. 8º da Lei Ordinária nº 003, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre o Programa de Estágio de estudantes no âmbito do Município de Baianópolis, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 8º da Lei Ordinária nº 003, de 29 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Município fornecerá ao estudante estagiário seguro contra acidentes pessoais, bolsa de estágio e auxílio-transporte mensais, observados o nível de escolaridade e os seguintes valores:

I – estudantes de nível médio e técnico: bolsa mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio-transporte;

II – estudantes de nível superior: bolsa mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de auxílio-transporte.

§ 1º Fica vedado o pagamento de bolsa de estágio ou auxílio-transporte em valores distintos daqueles estabelecidos neste artigo, ressalvadas as hipóteses de reajuste promovido na forma do § 2º.



§ 2º Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte previstos neste artigo poderão ser reajustados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 003, de 29 de abril de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, 18 de agosto de 2026.



WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Ordinária, que tem por finalidade alterar o art. 8º da Lei Ordinária nº 003, de 29 de abril de 2025, que dispõe sobre o Programa de Estágio de estudantes no âmbito do Município de Baianópolis.

A legislação municipal vigente estabelece as normas gerais para a realização de estágio no âmbito da Administração Pública Municipal, constituindo importante instrumento de integração entre a formação acadêmica e a experiência prática, possibilitando aos estudantes o desenvolvimento de competências profissionais e a preparação para o ingresso no mercado de trabalho.

A alteração ora proposta tem como objetivo adequar os valores das bolsas concedidas aos estagiários e estabelecer tratamento diferenciado de acordo com o nível de escolaridade, considerando as distintas etapas de formação dos estudantes participantes do Programa.

Nesse sentido, o Projeto estabelece bolsa mensal no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para estudantes de nível médio e técnico, acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte, e bolsa mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para estudantes de nível superior, igualmente acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio-transporte.



A diferenciação dos valores busca conferir maior adequação à realidade dos estudantes e às diferentes etapas de formação acadêmica e profissional, promovendo a valorização do estágio como instrumento de aprendizagem, qualificação e desenvolvimento profissional.

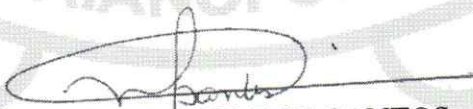
A proposta também mantém a possibilidade de reajuste futuro dos valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, evitando a necessidade de alteração legislativa a cada atualização meramente financeira, desde que observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as demais normas aplicáveis.

Importante destacar que a alteração proposta se restringe à disciplina dos valores e à diferenciação das bolsas conforme o nível de escolaridade, permanecendo inalteradas as demais regras estabelecidas pela Lei Ordinária nº 003/2025 para o funcionamento do Programa de Estágio Municipal.

Dessa forma, a medida busca aperfeiçoar o Programa de Estágio do Município de Baianópolis, proporcionar melhores condições aos estudantes participantes e fortalecer a política municipal de incentivo à formação e à qualificação profissional.

Diante do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baianópolis, Estado da Bahia, 18 de agosto de 2026.


WEUBE FEBRONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal